



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA.
RUA: EXPEDITO LEITE DA SILVA, 33 – CENTRO
CEP: 62.990-000 - POTIRETAMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO Nº.001/2021.
TOMADA DE PREÇOS: Nº. 001/2021/TP.

Data para entrega dos envelopes: 04 de Fevereiro de 2021, às 08:00 horas.
Data para abertura dos envelopes: 04 de Fevereiro de 2021, às 08:00 horas.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, na forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, tipo **Técnica e Preço**, conforme descrição contida neste Edital e nos seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no art. 45, § 1º, Inc. III; e art. 10, Inc. II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos; devendo os envelopes serem protocolados, impreterivelmente, até 10 (dez) minutos antes do início da sessão, nos termos do item 4.2, do presente edital.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o município de Potiretama não será obrigado a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 04 de Fevereiro de 2021
HORÁRIO: 08:00 (08 horas e 00 minutos – horário local) ENDEREÇO: Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro, CEP: 62.990-000, Potiretama-CE.

Nota explicativa 1: O tipo de licitação "melhor técnica" e "técnica e preço" são adotados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos,

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ressalvando que para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3 da Lei n 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando



MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençados junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite administrativo e processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de Potiretama, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

1.3. A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Potiretama tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.4. Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da Licitação Sociedades de Advogados, constituída na forma da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), com as alterações da Lei nº 13.247,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



2.3. Não poderá participar sociedade que:

2.3.1. Esteja cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;

2.3.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração;

2.3.3. Esteja sob regime de concurso de credores, insolvência, ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4. Conte com advogado sócio, associado ou empregado que integre os quadros do Município de Potiretama, ou que possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com empregados do Município de Potiretama;

2.3.5. Não apresente comprovação de inscrição em nome de seu titular em nome de terceiros e contratado

ações judiciais contra o Município de Potiretama;



não incorrer em fracionamento de despesa. Quanto a isso, considerar a Nota Técnica da CGE de 21/10/2005.

Quando for licitado o mesmo objeto para vários municípios é recomendável que a licitação seja em lotes, ou seja, para cada município lote específico, dessa forma é ampliado o caráter competitivo do certame e assegurada a obediência ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

2.3.9 - A participação na presente Licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

03. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular (com o reconhecimento de firma do outorgante), ainda, com o credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO V do presente edital, (com o reconhecimento de firma) que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.2.1. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representação para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

3.2.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3. O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



4.1. As Sociedades de Advogados que desejarem participar desta Tomada de Preços deverão colar os envelopes de Documentação, Proposta Técnica e Proposta de Preços no Setor de Licitação, até às 14h00min, após esse horário não serão mais recebidos os envelopes.

20/01/2011



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



5.1. Nos termos do art. 22, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **Tomada de Preços é a "modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas"**.

5.2. A HABILITAÇÃO PRÉVIA é OBRIGATÓRIA, devendo as proponentes interessadas apresentar os documentos abaixo discriminados, válidos para o dia da abertura, em original ou cópia autenticada em cartório ou digitalmente.

5.2.1. No caso de a empresa já possuir cadastro regular junto ao MUNICÍPIO DE POTIRETAMA para prestar os serviços objeto do certame, deverá apresentar em seu envelope de Habilitação o rol de documentos do item 5.3, abaixo.

Nota Explicativa 4: a lei determina que a Tomada de Preços é modalidade aberta a licitantes "que atenderem a todas as condições exigidas (para o cadastramento) até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas", então nesse passo está corolariamente obrigando a Administração a que, em algum interessado lhe fornecendo sua documentação antes daquele terceiro dia anterior ao pleito, manifeste-se no sentido de dar-lhe, até o terceiro dia anterior ao certame, o atestado de que atende as condições para cadastrar-se, bem como a habilitação Prévia deve ser realizada também até o terceiro dia anterior ao certame, o que o habilita a participar do certame, ou, então, a informação oficial de que não atende, hipótese que o alijará da Tomada de Preços.

5.2.2. Será de responsabilidade da empresa já cadastrada cuidar da atualização dos documentos insertos no cadastro do MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE para atender o edital de cada licitação que for participar.

5.3. O CADASTRAMENTO PRÉVIO NO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE somente será realizado no entreposto do MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE, e somente para os licitantes não cadastrados e habilitados parcialmente no SICAF e **deverá ser feito em até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura dos envelopes** e far-se-á mediante a apresentação dos documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente, como segue:

5.3.1. **Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente)** em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará (OAB/CE), sendo que o mesmo deverá estar acompanhado dos documentos da última alteração, caso exista, contendo a informação de quem são os atuais sócios administradores, e ainda, dentre os objetivos sociais, a previsão da execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.



5.3.2. Declaração (modelo no **ANEXO VI**) de que se enquadra na situação de **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da mesma Lei, com assinatura compatível com o documento apresentado no item 5.3 ou assinada por quem detenha poderes de representação.

5.3.3. **Certidão** expedida pela OAB/CE onde conste a **regularidade da sociedade cadastral**;

5.3.4. **Certidão** expedida pela OAB/CE, em nome de todos os **integrantes da sociedade, sócios, associados e empregados**, de que estão **regularmente inscritos, não possuem impedimentos com a OAB/CE (Certidão de inteiro teor)**.

Nota explicativa 5: Será permitida a participação de sociedades de advogados inscritas em outra unidade da federação, desde que a referida empresa declare expressamente através de documento a ser inserido no envelope "A", que, caso sagre-se vencedora, procederá a abertura de filial no Estado do Ceará com a indicação de responsável técnico com inscrição a ser efetuada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Ceará. Além disso, deverá apresentar os documentos previstos nos itens 5.3.1, 5.3.3 e 5.3.4, do respectivo estado de registro.

É necessário destacar que advogados e advogadas inadimplentes com as anuidades devidas à OAB cometem infração disciplinar, conforme o art. 34, inciso XXIII da Lei Nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e estão sujeitos às penas do processo disciplinar.

De acordo com a OAB, autora do recurso de apelação, o artigo 37 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) estabelece a prerrogativa de aplicar sanções de suspensão aos in



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



5.3.8. Certidão Negativa Conjunta (Regularidade Fiscal junto à Receita Federal; Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e Certidão Negativa de Débito junto ao INSS);

5.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440/2011);

5.3.10. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

5.3.11. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede;

5.3.12. Cartão do ISS e Alvará de Funcionamento da licitante;

5.3.13. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou, se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

5.3.14. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado monetariamente, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir;

5.3.14.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

5.3.14.2. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice(s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

5.3.14.3. Demonstração, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que a licitante possui disponibilidade financeira líquida-DFL, igual ou superior ao valor total do orçamento do órgão licitante ($DFL \geq \text{VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO LICITANTE}$), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula $DFL = (10 \times PL) - VA$, onde:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



DFL = Disponibilidade Financeira Líquida; PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados mediante balancete analítico.

Nota explicativa 6: Nos termos do §5º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, e (Acórdãos TCU- Plenário nº 1.519/2006 e nº 597/2008), as exigências relativas aos índices contábeis fixados para a qualificação econômico-financeira do licitante serão devidamente justificadas no processo administrativo da licitação. Caso o órgão licitante justifique os índices no próprio edital, criar subitem subsequente a esse constando a motivação

Nota explicativa 7: A referida relação pode ser exigida, ou seja, não é obrigatória sua exigência (art. 31, §4º). Atentar-se para a regulamentação do dispositivo citado, quando diz a análise da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira deve ser calculada em função do patrimônio líquido e sua capacidade de rotação.

Ainda sobre essa exigência, o TCU (Acórdão 1.268/2003-Plenário) entende que parece "...óbvio que essa exigência presta-se ao fim de garantir o adimplemento do contrato a ser firmado. Subentendendo-se, daí, que deixam ser desqualificados os licitantes que, devido à assunção de outros

prazo, apresentam-se com capacidade operativa diminuída ou carentes de disponibilidade financeira".

OBSERVAÇÃO:

5.3.14.3.1. Será aceito como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) as apresentado:

5.3.14.3.2. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Ordem dos Advogados do Brasil da sede ou domicílio da licitante; e

5.3.14.3.3. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.4. Os documentos relativos aos itens 5.3.14 e 5.3.14.3 deverão ser apresentados com a assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

5.5. Notas explicativas as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na OAB.



5.6. Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial.

Nota explicativa 8: As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados Resolução 1255/2009, que entrou em vigor em 01.01.2010. 7 nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas.

A carteira CRC (Conselho Regional de Contabilidade) é um dos documentos mais importantes para o profissional da contabilidade atuar na sua profissão, o objetivo desta documentação é para identificar o profissional legalmente habilitado a exercer as atividades contábeis, comprovando perante terceiros o registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

DECLARAÇÃO

5.7. Termo de Declarações, nos moldes do Anexo III. ATESTADOS E CERTIDÕES,

5.8. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O atestado deve, necessariamente, ser emitido em papel timbrado do órgão de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas, com firma reconhecida.

Nota explicativa 9: Os serviços relentes são aqueles que apresentam alto grau de complexidade e/ou aqueles que apresentarem valor total expressivo.

Exigência de capacitação técnico-profissional deve restringir-se à(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço licitado. Para isso, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, elaborado por profissional da área com conhecimentos especializados, deve indicar quais as modalidades da engenharia que compõem a parcela mais relevante do objeto da licitação e, a partir daí, qual (e também de que profissional) deve ser a respectiva comprovação de aptidão exigida.

5.9. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



forma da lei, conforme **modelo (ANEXO III)**;

5.10. Declaração da licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

5.11. Declaração da proponente, de que tomou conhecimento, cumpre e aceita todas as condições e exigências do Edital, conforme **modelo (ANEXO VII)**.

5.12. Declaração de que não atua em causa própria ou como procurador de terceiros em ações judiciais contra o Município de Potiretama-CE.

5.13. Declaração informando os nomes dos profissionais integrantes da Equipe Técnica que irá prestar o serviço, objeto da licitação.

a) Comprovação de vínculo empregatício entre a equipe técnica e a Licitante mediante a apresentação de:

- Cópia de livro de registro de empregados e apontamento na CTPS ou;
- Contrato de Prestação de serviços com o profissional prestador dos serviços com firma reconhecida em Cartório na sede de jurisdição da proponente com data anterior ou na data de julgamento das propostas (exceto para sócios da empresa);

5.14. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar

que, pela própria natureza, co



5.18. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes, salvo aqueles documentos que não possuem validade, como cartão do CNPJ.

5.19. Todos os documentos apresentados em cópia, deverão estar devidamente autenticados, salvo os retirados da internet.

06. DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope n.º 01)

6.1. No envelope deverá conter a expressão "DOCUMENTAÇÃO", e os dados citados no item 4.2, supra.

6.2. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados abaixo, apresentarem documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados, como segue.

- a) Termo de Declarações (ANEXO III);
- b) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e Criminais comprovando que não sofre restrições por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (certidão ou outro documento comprobatório);
- c) Certidão do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, devendo ser utilizado o endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, ícones: Consultas Detalhadas / Sansões Aplicadas / CEIS / Busca Livre / Inserir CNPJ / Consultar. (certidão ou outro documento comprobatório);

6.3. A licitante vencedora fica obrigada a se manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes, salvo aqueles documentos que não possuem validade, como cartão do CNPJ.

07. DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope n.º 02)

7.1. No envelope deverá conter a expressão "PROPOSTA TÉCNICA", e os dados citados no item 4.2, supra.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



- 7.2. As propostas técnicas deverão ser entregues em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada.
- 7.3. Deverá ser apresentada equipe técnica destinada à execução dos serviços ora licitados, composta por, no máximo, 05 (cinco) integrantes.
- 7.4. O julgamento das Propostas Técnicas compreenderá cada um dos quesitos e critérios respectivos, com a finalidade de verificação, com base na análise dos documentos apresentados, quanto ao preenchimento, ou não, dos requisitos exigidos.
- 7.5. Feita a avaliação, serão as Propostas classificadas, com fulcro nas Pontuações Técnicas (PT) atribuídas. A equipe técnica apresentada para fins da Proposta Técnica deverá ser a mesma que efetivamente prestará os serviços contratados.
- 7.6. Os advogados integrantes da equipe técnica, a serem pontuados, serão avaliados pela sua experiência profissional na sociedade licitante, bem como pela sua experiência
- 7.7. Havendo o desligamento de algum integrante da equipe técnica, o mesmo deverá ser substituído por outro de capacitação e formação similares ou superior.
- 7.8. Tempo de formação da sociedade (consolidação, estrutura).
- 7.9. A sociedade de advogados deve estar legalmente constituída e regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil e quando da contratação, de forma suplementar, na Seccional em que for prestar os serviços.
- 7.10. Para a demonstração de que o advogado atua efetivamente em nome da sociedade licitante será necessário apresentar o contrato de trabalho firmado entre o advogado e a sociedade acompanhado da anotação na CTPS, ou o instrumento de associação participativa, devidamente registrado na OAB, ou certidão emitida pela própria OAB, que comprove a referida vinculação.
- 7.11. Julgamento das Propostas Técnicas.
- 7.11.1. As propostas técnicas serão classificadas, levando-se em consideração os quesitos e critérios a seguir enumerados:
- (I) TEMPO DE FORMAÇÃO DA SOCIEDADE
- 1,0 ponto por ano de inscrição na OAB, para cada ano completo a partir do 5º ano; com máximo de 04 (quatro) pontos no quesito.



- A comprovação do tempo de formação da Sociedade será feita com a apresentação do contrato social registrado na OAB, na seção correspondente.

(II) TEMPO DE EXPERIÊNCIA DO ADVOGADO INTEGRANTE DA EQUIPE TÉCNICA

- 1,0 ponto por ano, para cada ano completo a partir do 5º ano; com máximo de 5 (cinco) pontos no quesito.
- A comprovação do tempo de experiência será feita com a apresentação da certidão de inteiro teor expedida pela OAB.

(III). FORMAÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DO ADVOGADO JÁ QUE O ADVOGADO A SER CONTRATADO É PARA DEFESAS

- 1,0 ponto por curso, para cada certificado apresentado com referência em licitações ou modalidades; com máximo de 7 (sete) pontos no quesito.
- A comprovação da experiência através de cursos referente a processos licitatórios ou suas modalidades, será feita com a apresentação de certificados.

(IV).FORMAÇÃO ACADÊMICA DO ADVOGADO DA EQUIPE TÉCNICA

- a) Pós-graduação *lato senso* (especialização na matéria de direito objeto desta licitação): 1,0 ponto por advogado; máximo de 2,0 pontos.
- b) Mestrado ou Mestrando em direito (na área do direito objeto desta licitação): 2,0 pontos por advogado; máximo de 4,0 pontos.

Disposições complementares:

- I. A comprovação neste quesito (IV) será realizada, por advogado, da seguinte forma: 1. Pós-Graduação *lato senso* (especialização): mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente; 2. Mestrado: mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente; 3. Mestrando: mediante a apresentação de cópia do histórico correspondente;
- II. A pontuação, em cada alínea deste quesito, será computada por número de títulos.

(IV) EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE PATROCÍNIO DE AÇÕES NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO, EM DEFESA DE INTERESSES DE MUNICÍPIO.

- a. 5,0 pontos para cada grupo de 05 (cinco) ofícios, representações, denúncias, justificativas e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ações, similares às do objeto da presente licitação.

b. Máximo de 30 pontos para comprovação da experiência com defesas para com a Administração Pública.

Disposições complementares:

- Para fins de comprovação do item acima, deverá ser apresentada Certidão ou comprovação emitida pelo Tribunal ou Ministério Público correspondente, acompanhado da relação dos respectivos processos em andamento ou arquivados nos últimos 05 (cinco) anos.

- Todas as informações prestadas sobre o número de ações sob o seu patrocínio serão objeto de conferência por parte da Comissão de Licitação e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, por ocasião da contratação, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal.

c- A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:

NPE =



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



• Todas as informações prestadas sobre o número de ações sob o seu patrocínio serão objeto de conferência por parte da Comissão de Licitação e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, por ocasião da contratação, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal.

c- A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NPE = \frac{10 \times PE}{PM}$$

Sendo que: NPE – Nota da proposta em exame PE –
Proposta em exame

d- Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais propostas técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com fórmula prevista no item anterior.

08. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope n.º 03)

8.1. No envelope deverá conter a expressão "PROPOSTA COMERCIAL", e os dados citados no item 4.2, supra. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ e razão social da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

8.2. Nome completo da Proponente;

8.2.1. Referência ao número da licitação;

8.2.2. Valor total da proposta em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão de Licitação.

8.3. Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma coincidirá com o PREÇO GLOBAL DO LOTE.

8.4. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;

8.5. Especificação do objeto licitado, conforme o Anexo I;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



8.6. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro, lucro, insumos, contribuições, transporte, embalagens, mão-de-obra durante o período de vigência do contrato e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução do objeto.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.8. A proposta será assinada, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea com firma reconhecida em cartório;

8.9. A validade da Proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

8.10. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor e aquelas cujos preços unitários suplantem os preços unitários constantes da tabela do Anexo I, do edital;

8.12. Serão rejeitadas as propostas que:

8.12.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do serviço licitado ou que não seja reconhecida firma do representante ou procurador regularmente credenciado no certame;

8.12.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão da Comissão.

8.13. Ao apresentar sua proposta a licitante DECLARA que as especificações dos serviços que pretende fornecer atendem plenamente ao presente edital, não cabendo, em hipótese alguma, após sagrar-se vencedora do certame, pretender fornecer serviços que não esteja em conformidade com as especificações do edital, independente de que a proposta tenha sido aceita pelo MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, sob pena de ser desclassificada e sofrer as penalidades legais e editalícias.



8.14. Critérios de julgamento da proposta comercial:

8.14.1. Será considerada classificada a licitante que atender todas as condições exigidas nos itens 04, 05, 06 e 07, deste Edital;

8.14.2. A empresa Contratada deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013.

8.14.3. O descumprimento das regras supracitadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

09. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnicas e comerciais em duas fases, a saber:

9.1.1. Julgamento da proposta técnica e Julgamento da proposta comercial.
de Licitação adotando-se o peso 06 (seis) para a nota técnica e peso 04 (quatro) para a Proposta Comercial.

9.2. Será declarada classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior pontuação final, cujo total é de 100 (cem) pontos.

9.3. A nota de classificação final de cada proposta será obtida por meio da seguinte fórmula:
 $NCF = (6 \times PTT) + (4 \times PC)$.

Sendo que:

NCF: Nota de classificação final

PTT: Pontuação técnica total

PC: Proposta comercial.

9.4. Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

9.5. À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

9.6. Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião;



- 9.7. Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;
- 9.8. Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- 9.9. Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado;
- 9.10. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas).
- 9.11. Estarão desclassificadas as propostas superiores a R\$ 353.640,00 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta reais).

10. DOS PAGAMENTOS

- 10.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail: pmpotiretama2021@gmail.com, depois de conferida e atestada, e serão realizados como segue, considerando o limite inserido na planilha do Anexo I, deste edital.
- 10.2. O valor do contrato, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.
- 10.3. As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Município de Potiretama até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Potiretama, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



10.6. O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Potiretama, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

10.7. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

10.8. O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.9. O Município de Potiretama poderá deduzir do montante a pagar os valores.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária: Secretaria de Administração 0202.04.122.0007.2016, 3390.3900, 1.001.0000.00; Secretaria de Assistência Social: 1101.08.122.0007.2104, 3390.3900, 1.001.0000.00; Secretaria de Saúde: 1001.10.122.0007.2085, 3390.3900, 1.001.0000.00; Secretaria de Educação: 0901.12.368.0007.2065, 3390.3900, 1.001.0000.00.

12. DOS ENCARGOS E DA CONTRATADA

12.1. Caberá a CONTRATANTE:

12.1.1. Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses em que a Contratada atuar;

12.1.2. Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

12.1.3. Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

12.1.4. Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

12.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



12.1.6. Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 10.6 do Edital.

12.2. – Caberá à CONTRATADA:

12.2.1. Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos ele propostas, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de Potiretama, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada defesa e/ou ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

12.2.2. Indicar um representante com quem o Município de Potiretama deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Potiretama para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

12.2.3. Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Potiretama no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

12.2.4. Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Potiretama, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

12.2.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Potiretama.



Município de Potiretama, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

12.2.8. Acatar todas as orientações do Município de Potiretama, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas

12.2.9. Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

12.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

12.2.11. Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Potiretama.

12.2.12. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. À CONTRATADA caberá ainda:

13.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Potiretama;

13.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Potiretama;

13.4. Assumir todos os encargos de possível demanda administrativa, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.



13.6. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Potiretama, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Potiretama.

14. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

14.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Potiretama durante a vigência deste Contrato;

14.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Potiretama;

14.4. É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

15. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá prazo de vigência de até 31/12/2021 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Município de Potiretama, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

15.2. Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nesse item, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo também ao disposto neste Contrato.

16.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.



16.3. O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

16.4. O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

16.5. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo "atesto" do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

16.6. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 23.1.5.

16.7. Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

16.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

17. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

17.1. No interesse do Município de Potiretama, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado como fiscal do contrato os Gestores



solicitantes.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.3. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

19.1. Dos atos da Comissão cabe recurso Administrativo à Presidência, via CPL, no prazo legal. Seu provimento, porém, fica condicionado à fundamentação legal, em que se estribar. Não serão tolerados recursos meramente procrastinatórios.

19.2. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no Setor de licitação. Os mesmos não serão aceitos via fax, telex, e-mail ou por meios similares.

20. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

20.1. Decidido o recurso ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

21. DO CONTRATO

21.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais (Anexo IV) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

21.2. A proponente vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o instrumento do contrato, sob pena de se sujeitar ao pagamento de multa diária de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e de decair seu direito à contratação; podendo o Município de Potiretama, nesse caso, convocar os



licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos dos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

21.3. Se ocorrerem acréscimos referentes a materiais não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Licitante Vencedora e aprovados pelo Município de Potiretama, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões do objeto do edital, fica a Licitante Vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

21.4. Os preços contratuais serão irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo disposições da Lei n.º 8.666/93.

21.5. No caso de haver prorrogação do contrato após o período de 12 (doze) meses, os preços serão corrigidos através do índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir, em todas as prorrogações.

21.6. O contrato, minuta anexa, estabelece os direitos e obrigações das partes.

21.7. É vedado à empresa licitante caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira.

22. DA GARANTIA

22.1. A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTACATUÁ



=



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



24.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

24.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Potiretama, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

24.4. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Potiretama; ou

24.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. DA GARANTIA

25.1. A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

26. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

26.1. As dúvidas com relação aos termos desta Tomada de Preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: setorlicitaçãopotiretama@gmail.com, ou por correio, em documento dirigido a CPL, situada na sede da Prefeitura, localizada na Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro, CEP: 62.990-000, Potiretama -CE.

26.2. Quaisquer dúvidas quanto ao objeto do edital e sua execução serão dirimidas pelo Setor de Licitação, pelo telefone, (88) 3435-1289, no horário comercial.

26.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital por irregularidade, protocolando o pedido no Setor de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão



pública da Tomada de Preços.

26.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública da Tomada de Preços, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

26.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos prazos legais.

26.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O Município de Potiretama poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art.º 49.

27.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base nos pareceres técnicos e nas disposições legais aplicáveis ao assunto.

27.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110, da Lei n.º 8.666/93.

27.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital independente de declaração expressa.

27.6. Estará sempre ressalvado ao Município de Potiretama, antes da emissão da Autorização dos Serviços, o direito de revogar ou anular esta licitação, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes.

27.8. A Comissão Permanente de Licitações – CPL declara que o processo licitatório está instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre as quais a minuta do contrato, que obedecem a um formato padrão.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



27.9. Este edital foi aprovado pela Autoridade Superior, conforme assinatura abaixo.

27.10. O Foro de Potiretama/CE será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Potiretama/CE, 05 de janeiro de 2021.

Karla Karine Matias Porto

Secretária de Saúde

(Tomada de Preços n.º 001/2021/TP – Município de Potiretama)



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DADOS DO PRINCIPAL SOLICITANTE

1.1. Nome: Secretária: Antônia Ecidalva de Melo Araujo, Karla Karine Matias Porto, Maria Rociana Matias Bezerra e Jackeline de Freitas Costa.

1.2. Secretaria: Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1. Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Diante das diversas atividades desempenhadas por este Município, tais como emissão de Pareceres Jurídicos, defesas e proposituras de ações em processos judiciais, e ainda a orientação e consultoria jurídicas, que exigem a atuação de advogados por se tratar de atribuições privativas da profissão definidas na Lei Federal nº 8.906/94.

3.1.1 Prestação de serviços advocatícios, para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, bem como assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios nas modalidades, seja: convite, tomada de preço, concorrência, dispensa, inexigibilidade ou pregão sobre a estrita obediência a lei nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, para o exercício.

3.1.2 O serviço pleiteado é uma das exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.3 E diante da necessidade de cumprimento do Art. 37, caput, da constituição Federal 1988, em especial ao Princípio da Legalidade.



3.1.4 E ainda, para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, diante da premissa da Administração Pública.

3.1.5 E também, diante da necessidade de orientação jurídica nos Processos Licitatórios e auditoria destes.

3.1.6 Existe ainda, a necessidade de treinamento, assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação, informações, sugestões e participações em reuniões no sentido de trazer melhorias aos processos licitatórios e segurança jurídica na tomada de decisão dos mesmos.

3.1.7 Portanto, sendo o município, integrante da Administração Pública Direta, pessoa jurídica de direito público, torna-se indispensável a presença do profissional advogado na condução da assessoria jurídica, para atuar nas esferas administrativa e judicial, nas áreas cível, administrativa, além das ações ingressadas contra o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA em todas as instâncias, órgãos e tribunais, assim, é necessária a contratação de assessoria jurídica por este município.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Prestação de serviço de assessoria jurídica para o Município de Potiretama, para atuar nas esferas administrativa, como: TCE, TCU, CGU, MPE e MPF e judicial, nas áreas cível, administrativa, além das ações ingressadas contra o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA em todas as instâncias, órgãos e tribunais, em especial, executando os seguintes serviços jurídicos:

4.1.1 Análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse da categoria profissional;

4.1.2 Análise e busca de jurisprudências favoráveis ao MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização dos Tribunais Contas;

4.1.3 Acompanhamento da organização e/ou execução de tarefas relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica dos processos licitatórios (auditoria);

4.1.4 Orientação jurídica para os setores, Comissões e de Instrução de Processos; bem como assessoria aos processos de denúncia, representação, ofício e justificativa para cumprimento dos prazos processuais;

4.1.5 Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o ingresso de ações judiciais, bem como defesa dos interesses do Município de Potiretama em processos judiciais na área de licitação, envolvendo matérias cíveis, penais, administrativas, bem como em outras matérias de interesse do Município e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos até última instância;

4.1.6 Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação do Município de Potiretama nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a CONTRATADA se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



4.1.7 Ajuizamento e acompanhamento até última instância de ações de recuperação de créditos promovidas pelo Município em face dos seus inscritos inadimplentes e com geração de multa, dentre outros;

4.1.8 Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais e online, bem como de processos administrativos de interesse do Município de Potiretama, cuja fato gerador seja processo licitatório;

4.1.9 Apresentação de relatório mensal circunstanciado e atualizado sistematicamente sobre o andamento/fases dos processos, administrativos e judiciais, dentre outros, bem como de manifestações jurídicas quando solicitado, cujo prazo para atendimento à solicitação será de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta;

4.1.10 Execução de outras atividades inerentes à assessoria/consultoria jurídica que decorram da necessidade

necessidade

que não estejam expressas neste instrumento, porém, que decorram da



4.2.2 A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Potiretama tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

4.2.3 Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

4.2.4 E também, diante da necessidade de orientação jurídica nos Processos Licitatórios e auditoria destes.

4.2.5 Existe ainda, a necessidade de treinamento, assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação, informações, sugestões e participações em reuniões no sentido de trazer melhorias aos processos licitatórios e segurança jurídica na tomada de decisão dos mesmos.

5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Somente poderão participar da Licitação Sociedades de Advogados, constituída na forma da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), com as alterações da Lei n.º 13.247, de 12 de janeiro de 2016 e dos Provimentos n.º 112/2006, 10 de setembro de 2006, e n.º 170/2016, de 24 de fevereiro de 2016, e demais atos regulatórios da matéria, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2- Não poderá participar sociedade que:

5.2.1- Esteja cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;

5.2.2- Tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração;

5.2.3- Esteja sob regime de concurso de credores, insolvência, ou em processo de dissolução ou liquidação;



5.2.4- Conte com advogado sócio, associado ou empregado que integre os quadros do Município de Potiretama, ou que possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com empregados do Município de Potiretama;

5.2.5 – Inadimplentes com obrigações assumidas com o Município de Potiretama;

5.2.6 – Constituídas em forma de consórcio;

5.2.7 – Que tenham patrocinado causas contra o Município de Potiretama.

5.2.8 - Que tenha algo que desabone sua idoneidade;

5.3 – Da habilitação dos licitantes

5.3.1– Os licitantes interessados deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas nos artigos 27 a 31, da Lei n.º 8.666/93.

6 – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá prazo de vigência de até 31/12/2021 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Município de Potiretama, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

6.1.1 – Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nesse item, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail pmpotiretama2021@gmail.com, depois de conferida e atestada os serviços.

7.2 – O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

7.3 – As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do



Município de Potiretama até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Potiretama, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

7.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Potiretama, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

7.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

7.8 – O Município de Potiretama reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.9 – O Município de Potiretama poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária: Secretaria de Administração: 0202.04.122.0007.2016, 3390.3900, 1.001.0000.00; Secretaria de Assistência Social: 1101.08.122.0007.2104, 3390.3900, 1.001.0000.00; Secretaria de Saúde: 1001.10.122.0007.2085, 3390.3900, 1.001.0000.00; Secretaria de Educação: 0901.12.368.0007.2065, 3390.3900, 1.001.0000.00.

9- DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



9.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

LOTE ÚNICO

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	un	Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	mês

Obs.: Valores monetários em Real.

Valor Global Estimado para o Lote Único: 353.640,00 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta reais).

9.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Município de Potiretama pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

9.3 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail pmipotiretama2021@gmail.com, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

9.3.1 – Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita no item 4.1 desse projeto básico.

9.4- As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

9.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmipotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

9.7 – O valor estimado da licitação é 353.640,00 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta reais), considerando a ressalva contida 9.1.

10- DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope n.º 02)

10.1- As propostas técnicas deverão ser entregues em 01 (uma) via, original, com o devido reconhecimento de firma do representante ou do procurador devidamente credenciado no certame.

10.1.1- Deverá ser apresentada equipe técnica destinada à execução dos serviços ora licitados, composta por, no máximo, 05 (cinco) integrantes.

10.2- O julgamento das Propostas Técnicas compreenderá cada um dos quesitos e critérios respectivos, com a finalidade de verificação, com base na análise dos documentos apresentados, quanto ao preenchimento, ou não, dos requisitos exigidos.

10.2.1- Feita a avaliação, serão as Propostas classificadas, com fulcro nas Pontuações Técnicas (PT) atribuídas.

10.3- A equipe técnica apresentada para fins da Proposta Técnica deverá ser a mesma que efetivamente prestará os serviços contratados.

10.3.1- Os advogados integrantes da equipe técnica, a serem pontuados, serão avaliados pela sua experiência profissional na sociedade licitante, bem como pela sua experiência profissional anterior ao seu ingresso na sociedade licitante.

10.3.2- Havendo o desligamento de algum integrante da equipe técnica, deverá ele ser substituído por outro de capacitação e formação similares ou superior.

10.4- Tempo de formação da sociedade (consolidação, estrutura).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



10.4.1- A sociedade de advogados deve estar legalmente constituída e regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil e quando da contratação, de forma suplementar, na Seccional em que for prestar os serviços.

10.4.2- Para a demonstração de que o advogado atua efetivamente em nome da sociedade licitante será necessário apresentar o contrato de trabalho firmado entre o advogado e a sociedade acompanhado da anotação na CTPS, ou o instrumento de associação participativa, devidamente registrado na OAB, ou certidão emitida pela própria OAB, que comprove a referida vinculação.

10.5- Julgamento das Propostas Técnicas.

10.5.1- As propostas técnicas serão classificadas, levando-se em consideração os quesitos e critérios a seguir enumerados:

A) PONTUAÇÃO POR TEMPO DA SOCIEDADE

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Por ano de inscrição na OAB, para cada ano completo a partir do 5º ano.	1,0 ponto
Pontuação máxima: 04 pontos	

Comprovação da pontuação: Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação com a apresentação do contrato social registrado na OAB, na seção correspondente.

B) PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA DO ADVOGADO INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Comprovação da atuação por ano, para cada ano completo a partir do 5º ano.	1,0 ponto
Pontuação máxima: 5 pontos	

Comprovação da pontuação: Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação a apresentação da certidão de inteiro teor expedida pela OAB.

C) PONTUAÇÃO DA FORMAÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DO ADVOGADO JÁ QUE O ADVOGADO A SER CONTRATADO É PARA DEFESAS REFERENTES AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Curso em licitações ou modalidades.	1,0 ponto
Pontuação máxima: 07 pontos	

Comprovação da pontuação: A comprovação da experiência através de cursos referente a processos licitatórios ou suas modalidades, será feita com a apresentação de certificados.

D) PONTUAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA DO ADVOGADO DA EQUIPE TÉCNICA

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Pós-graduação <i>lato senso</i> (especialização na matéria de direito objeto desta licitação).	2,0 pontos
Mestrado ou Mestrando em direito (na área do direito objeto desta licitação):	2,0 pontos
Pontuação máxima: 04 pontos	

Comprovação da pontuação: Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação, da seguinte forma: Pós-Graduação *lato senso* (especialização): mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente; Mestrado: mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente; Mestrando: mediante a apresentação de cópia do histórico correspondente. A pontuação, em cada alínea deste quesito, será computada número de títulos.

E) PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE PATROCÍNIO DE AÇÕES NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO, EM DEFESA DE INTERESSES DE MUNICÍPIO.

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Para cada grupo de 05 (cinco) ofícios, representações, denúncias, justificativas e ações, similares às do objeto da presente licitação.	5,0 pontos
Pontuação máxima: 30 pontos	

Comprovação da pontuação: Para fins de comprovação do item acima, deverá ser apresentada Certidão ou comprovação emitida pelo Tribunal ou Ministério Público correspondente, acompanhado da relação dos respectivos processos em andamento ou arquivados nos últimos 05 (cinco) anos. Não serão considerados, para pontuação, os processos baixados ou arquivados há mais de 05 (cinco) anos. Todas as informações prestadas sobre o número de representações, denúncias,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



justificativas e ações sob o seu patrocínio serão objeto de conferência por parte da Comissão de Licitação e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, por ocasião da contratação, sob a respectiva responsabilidade cível e criminal. A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio



4. Todos os documentos deverão ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos da internet.

11 DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope n.º 03)

11.1 – No envelope deverá conter a expressão "PROPOSTA COMERCIAL", e os dados citados no item 4.2, supra. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ e razão social da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

11.1.1 – Nome completo da Proponente;

11.1.2 – Referência ao número da licitação;

11.1.3 – Valor total da proposta em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

11.1.3.1 – Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma coincidirá com o PREÇO GLOBAL DO LOTE.

11.1.3.2 – Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;

11.2- Especificação do objeto licitado, conforme o Anexo I;

11.2.1 – Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro, lucro, insumos, contribuições, transporte, embalagens, mão-de- obra durante o período de vigência do contrato e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução do objeto.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.4 – A proposta será assinada, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea com firma reconhecida em cartório;



1000



$$10 \times \text{PMP NPC} = \text{-----}$$

PCE

NPC – Nota da Proposta Comercial em exame, para efeito de sua classificação PMP = Proposta de Menor Preço entre as Propostas Comerciais classificadas PCE = Preço da proposta comercial em exame

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1- Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnicas e comerciais em duas fases, a saber:

12.1.1- Julgamento da proposta técnica;

12.1.2- Julgamento da proposta comercial.

12.2- As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 06 (seis) para a nota técnica e peso 04 (quatro) para a Proposta Comercial.

12.3- Será declarada classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior pontuação final, cujo total é de 100 (cem) pontos.

12.3.1- A nota de classificação final de cada proposta será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$\text{NCF} = (6 \times \text{PTT}) + (4 \times \text{PC})$$

Sendo que:

NCF: Nota de classificação final

PTT: Pontuação técnica total

PC: Proposta comercial

12.3.2- Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

12.4- À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

12.4.1- Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião;



12.4.2. Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;

12.4.3- Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

12.4.5- Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado;

12.4.6- No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas).

13 - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 - Caberá a CONTRATANTE:

13.1.1 - Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

13.1.2 - Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto; 13.1.3- Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas defesas e ações;

13.1.3- Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

13.1.4 - Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

13.1.5 - Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 4.6 do Edital.

13.2 - Caberá à CONTRATADA:

13.2.1 - Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Município nas defesas e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de Potiretama, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada defesa, justificativa, ofício ou ação, inclusive indicando valores a serem



provisionados, quando for o caso.

13.2.2 – Indicar um representante com quem o Município de Potiretama deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Potiretama para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

13.2.3- Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Potiretama no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

13.2.4 – Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Potiretama, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

13.2.5 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



13.2.11- Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Potiretama.

13.2.12- Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

14 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1 - À CONTRATADA caberá ainda:

14.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Potiretama;

14.1.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Potiretama;

14.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

14.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Potiretama, nos termos do art. 71, §1º da Lei n.º 8.666/93, nem poderá onerar o objeto qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Potiretama.

15.- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1 - Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

15.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Potiretama durante a vigência deste Contrato;



15.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Potiretama;

15.1.3 – É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 – Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

16.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.3 – O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

17.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.



conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

17.5 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

17.6 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 14.5.

17.7 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

17.8 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

18 – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

18.1 – No interesse do Município de Potiretama, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

18.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

19 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse do Município de Potiretama, com a apresentação das devidas justificativas.

20 – DAS PENALIDADES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



20.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

20.2- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

20.2.1- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Potiretama;

20.2.2 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

20.2.3 - Praticar as condutas descritas



20.5 – A multa do item 17.2.2, supra, não impede que o Município de Potiretama rescinda unilateralmente o contrato.

21 – DA RESCISÃO

21.1.– A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

21.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Potiretama, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

21.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Potiretama; ou

21.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.2.4– A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22 - DA GARANTIA

22.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

Potiretama/CE, 05 de janeiro de 2021.

Karla Karine Matias Porto
Secretária de Saúde



ANEXO II

**PLANILHA PARA ORÇAMENTO DA LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021/TP**

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos nossa proposta referente à Tomada de Preços n.º 001/2021/TP, cujo objeto é a Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR	
				UNIT	TOTAL
01	un	Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	MÊS		
VALOR GLOBAL					



II





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Assinatura Responsável Legal da Empresa Licitante, firma reconhecida
OBS: Constante no Envelope 03.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÕES TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021/TP

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____,
sediada no (a) _____,
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____,
Identidade n.º _____ CPF n.º _____, DECLARA:

- 01) Sob as penas da lei, estar ciente de que cumpre, plenamente, os requisitos necessários à habilitação no presente processo licitatório; que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas posteriores;
- 02) Sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei n.º 8.666/93; e
- 03) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, 



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 001/2021/TP

Pelo presente instrumento, o Município de Potiretama, com sede Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro, CEP: 62.990-000, Potiretama - CE, inscrito no CNPJ sob o número 12.461.653/0001-57, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pela Secretária de Saúde, a Sra. Karla Karine Matias Porto, inscrita no RG sob n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliada _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede à _____ n.º _____, Bairro _____, -CE, CEP: _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Potiretama não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1.1 – O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de Potiretama, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

1.2. – A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Potiretama tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.2.1 – Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1– O contrato terá prazo de vigência de 31/12/2021 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Município de Potiretama admitindo-se a prorrogação e sucessivos prorrogações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.

57, II, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2.1.1– Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nes



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Potiretama, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

3.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Potiretama, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

3.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

3.8 – O Município de Potiretama reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.9 – O Município de Potiretama poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária n.º Secretaria de Saúde: 1001.10.122.0007.2085, 3390.3900, 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL DISPOSTO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

5.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

LOTE ÚNICO

IT E M	UN ID AD	DESCRIÇÃO	QU AN TI	VLR
--------	----------	-----------	----------	-----



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



				UNIT	TOTAL
01	un	Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	MÊS		
VALOR GLOBAL					

Obs.: Valores monetários em Real.

5.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Município de Potiretama pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

5.3 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail pmipotiretama2021@gmail.com, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

5.3.1 – Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita na Cláusula Terceira.

5.4- As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

55 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação



qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

56 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Potiretama, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

57 – O VALOR GLOBAL do presente Contrato é R\$ _____ (_____), considerando a ressalva contida no item 5.6, supra.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

6.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



implica apenas o recebimento provisório. O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

73 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

74 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

75 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 7.5.

76 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

77 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

8.1 – No interesse do Município de Potiretama, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da Município de Potiretama, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

10.1.1- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.2- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Potiretama;

10.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4 – Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.5 - Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

10.2 - Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 10.1.1 a 10.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Potiretama, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1 - Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado cumprir satisfatoriamente as obrigações contratuais, após decorrido o prazo da sanção aplicada, conforme o inciso anterior.

10.3 - As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de Potiretama.

10.4 - A multa do item 10.2.2, supra, não impede que o Município de Potiretama rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 - Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1 - Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

11.1.2 - Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3 - Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5 - Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

11.1.6 - Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 3.6 do Edital.

11.2 - Caberá à CONTRATADA:

11.2.1 - Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Município de Potiretama nas defesas, justificativas, ofícios e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de Potiretama, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

11.2.2 - Indicar um representante com quem o Município de Potiretama deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Potiretama para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.3 - Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Potiretama no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.4 - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Potiretama, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.5 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Potiretama, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

11.2.7 - Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de Potiretama, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.8 - Acatar todas as orientações do Município de Potiretama, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e exigidos pelo Município de Potiretama, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1 - À CONTRATADA caberá ainda:

12.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Potiretama;

12.1.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Potiretama;

12.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Potiretama, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Potiretama.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Potiretama durante a vigência deste Contrato;

13.1.2 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Potiretama;

13.1.3 - É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para o fornecimento do produto objeto desta licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Potiretama; ou

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 - A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama/CE como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Potiretama/CE, ...de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

● NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 001/2021/TP

Pelo presente instrumento, o Município de Potiretama, com sede Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro, CEP: 62.990-000 , Potiretama - CE, inscrito no CNPJ sob o número 12.461.653/0001-57, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo ordenador, Secretário de Educação, o Sra. Maria Rociana Matias Bezerra, inscrito no CPF sob o n.º _____ e RG n.º _____ denominada como CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____ n.º _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, _____ representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Potiretama não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Potiretama não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
POTIRETAMA - CE, CEP: 62.990-000
CNPJ nº 12.461.653/0001-57
Telefone: (85) 3425-1289
E-mail: potiretama@potiretama.ce.gov.br



1.1.1- O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de Potiretama, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

1.2- A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Potiretama tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.2.1- Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O contrato terá prazo de vigência de 31/12/2021 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Município de Potiretama, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

2.1.1- Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nessa Cláusula, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

2.1.2 – No caso de prorrogação do contrato o preço será corrigido com base no índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail pmpotiretama2021@gmail.com, depois de conferida e atestada.

3.2. – O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

3.3. – As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Município de Potiretama até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

3.4. – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5. – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Potiretama, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

3.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Município de Potiretama, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

3.7. – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

3.8. – O Município de Potiretama reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.9. – O Município de Potiretama poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária: Secretaria de Educação: 0901.12.368.0007.2065, 3390.3900, 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL DISPOSTO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

5.1. – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

LOTE ÚNICO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR	
				UNIT	TOTAL
01	un	Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	MÊS		
VALOR GLOBAL					

Obs.: Valores monetários em Real.

5.2.– Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Município de Potiretama pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

5.3– Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail pmpotiretama2021@gmail.com, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

5.3.1– Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita na Cláusula Terceira.



5.4- As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Potiretama, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.7- O VALOR GLOBAL do presente Contrato é R\$(), considerando a ressalva contida no item 5.6, supra.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. - Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

6.2. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3. - O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando, em cada caso, a natureza do ato, bem como a data da ocorrência, a autoridade envolvida, determinando, quando necessário, a regularização das faltas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



9.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da Município de Potiretama, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

10.1.1- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.2- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Potiretama;

10.1.3. – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4. – Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.5- Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

10.2 - Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 10.1.1 a 10.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Potiretama, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1.- Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2.- Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de Potiretama.

10.4 - A multa do item 10.2.2, supra, não impede que o Município de Potiretama rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. - Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1. - Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

11.1.2. - Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3. - Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4. - Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5. - Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

11.1.6. - Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 3.6 do Edital.

11.2. - Caberá à CONTRATADA:

11.2.1. - Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Município de Potiretama nas defesas, justificativas, ofícios e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de Potiretama, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



11.2.2. - Indicar um representante com quem o Município de Potiretama deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Potiretama para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.3. - Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Potiretama no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.4. - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Potiretama, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.5. - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.6. - Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Potiretama, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

11.2.7. - Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de Potiretama, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.8. - Acatar todas as orientações do Município de Potiretama, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

11.2.9. - Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

11.2.10. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

11.2.11. - Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Potiretama.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



11.2.12. - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia ou caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. - À CONTRATADA caberá ainda:

12.1.2. - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando- se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Potiretama;

12.1.3. - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Potiretama;

12.1.4.- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.5. - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.2. - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Potiretama, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Potiretama.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. - Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.1.1.- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Potiretama durante a vigência deste Contrato;

13.1.2.- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Potiretama;

13.1.3.- É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para o fornecimento do



produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1.- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. - A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Potiretama; ou

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama/CE como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 001/2021/TP

Pelo presente instrumento, o Município de Potiretama, com sede Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro, CEP: 62.990-000 , Potiretama - CE, inscrito no CNPJ sob o número 12.461.653/0001-57, através da Secretaria de Assistência Social, neste ato representada pela ordenadora, a Secretária de Assistência Social, a Sra. Jackeline de Freitas Costa, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, denominado (a) como CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Potiretama não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Potiretama não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.– Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1.1. – O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e



abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município de Potiretama, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

1.2.– A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Potiretama tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.2.1– Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1– O contrato terá prazo de vigência de 31/12/2021 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo Município de Potiretama, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

2.1.1– Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nessa Cláusula, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

2.1.2 – No caso de prorrogação do contrato o preço será corrigido com base no índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail pmipotiretama2021@gmail.com, depois de conferida e atestada.

3.2. – O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

3.3. – As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR	
				UNIT	TOTAL
01	un	Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	MÊS		
VALOR GLOBAL					

Obs.: Valores monetários em Real.

5.2. – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Município de Potiretama pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

5.3. – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail pmpotiretama2021@gmail.com, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

5.3.1. – Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita na Cláusula Terceira.



das "a" e "b", e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste

de faturar ou conhecimentos de transporte
provisório, com exceção das ocorrências da
Contrato.

dos se dá apenas após a verificação da
licitatório e no contrato celebrado.

o termo de Recebimento
do contrato no verso da nota

7.2 - A simples assinatura de servidor em
implica apenas o recebimento provisório. O receb
comprovada da prestação do serviço junto a fiscal

7.3 - O recebimento definitivo dos serviços contr
conformidade com a especificação constante no proce
com o fornecedor apropriada da documentação.

7.4 - O caso ser sintomático as verificações acrílicas, Livro
Definitivo, que poderá ser substituído pelo "atestado" do
fiscal fatura emitida pela contratada.



9.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da Município de Potiretama, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

10.1.1- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.2- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Potiretama;

10.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4– Incurrir na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;

10.1.5- Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

10.2- Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 10.1.1 a 10.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Potiretama, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1- Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2- Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

10.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4.- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de Potiretama.

10.4- A multa do item 10.2.2, supra, não impede que o Município de Potiretama rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1.- Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1.- Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

11.1.2- Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3- Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4- Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5.- Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

11.1.6.- Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 3.6 do Edital.

11.2- Caberá à CONTRATADA:

11.2.1- Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Município de Potiretama nas defesas, justificativas, ofícios e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de Potiretama, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação, inclusive



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

11.2.2.- Indicar um representante com quem o Município de Potiretama deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Potiretama para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.3- Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Potiretama no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.4.- Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Potiretama, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.5- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.6- Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Potiretama, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

11.2.7- Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de Potiretama, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.8- Acatar todas as orientações do Município de Potiretama, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

11.2.9- Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

11.2.10- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



11.2.11- Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Potiretama.

11.2.12- Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia ou caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. - À CONTRATADA caberá ainda:

12.1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando- se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Potiretama;

12.1.2- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Potiretama;

12.1.3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.2- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Potiretama, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Potiretama.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. - Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.1.1- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Potiretama durante a vigência deste Contrato;

13.1.2- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



houver prévia autorização do Município de Potiretama;

13.1.3- É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA

14.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Potiretama; ou

14.3- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5- Os casos de rescisão com fundamento no inciso III do art. 17 da Lei nº 8.666/93 serão formalmente motivados nos autos do processo, com indicação das razões.

15. GARANTIA

15.1 - A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

16. PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do contrato, sob a forma de edital, será promovida pela CONTRATANTE.

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama/CE como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Potiretama/CE, ...de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º 001/2021/TP

Pelo presente instrumento, o Município de Potiretama, com sede Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro, CEP: 62.990-000 , Potiretama - CE, inscrito no CNPJ sob o número 12.461.653/0001-57, através da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo ordenador, o Secretaria de Administração, Antônia Ecidalva de Melo Araújo, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, denominado (a) como CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Potiretama não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Potiretama não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.– Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1.2. – O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIPETAMA





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



3.8. – As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Município de Potiretama até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

3.9. – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso ger-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



LOTE ÚNICO

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VLR	
				UNIT	TOTAL
01	un	Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	MÊS		
VALOR GLOBAL					

Obs.: Valores monetários em Real.

5.5. – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Município de Potiretama pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por cada ação em que a CONTRATADA atuar.

5.6. – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail pmppotiretama2021@gmail.com, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.





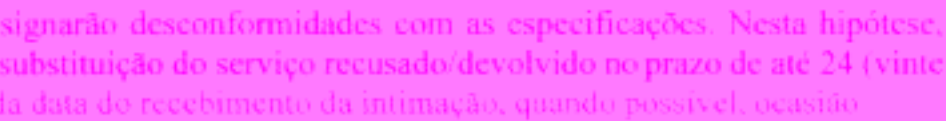


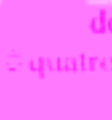


CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.8. – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

7.9. – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório. O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

7.10. – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

7.11. –        



supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da Município de Potiretama, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.2 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

10.1.1- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.2- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Município de Potiretama;

10.1.4 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4– Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.5- Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

10.2- Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 10.1.1 a 10.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Potiretama, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1- Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2- Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

10.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



10.2.4.- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Município de Potiretama.

10.4- A multa do item 10.2.2, supra, não impede que o Município de Potiretama rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA
CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1.- Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1.- Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

11.1.2- Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3- Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4- Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5.- Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

11.1.6.- Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 3.6 do Edital.

11.2- Caberá à CONTRATADA:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



11.2.1- Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Município de Potiretama nas defesas, justificativas, ofícios e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Município de Potiretama, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

11.2.2.- Indicar um representante com quem o Município de Potiretama deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Município de Potiretama para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.3- Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Município de Potiretama no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.4.- Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Município de Potiretama, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.5- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.6- Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Potiretama, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

11.2.7- Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Município de Potiretama, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.8- Acatar todas as orientações do Município de Potiretama, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



11.2.9- Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

11.2.10- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

11.2.11- Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Potiretama.

11.2.12- Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS,
COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. - À CONTRATADA caberá ainda:

12.1.1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.2. - Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.1.1- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Potiretama durante a vigência deste Contrato;

13.1.2- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Município de Potiretama;

13.1.3- É vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Potiretama; ou

14.2.3- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Potiretama/CE como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Potiretama/CE, ...de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO V

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

(papel timbrado da Empresa constando Nome e CNPJ)
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresacredencia o Sr. (a)....., Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com ao Edital, modalidade Tomada de Preços nº 001/2021/CPD, assim como os poderes específicos para rubricar.....

B:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Eu, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, de _____ de 20__.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, Nº CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 – DA HABILITAÇÃO.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, CUMPRIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL ENDEREÇO

Eu,.....RG:.....representante legal da empresa....., CNPJ nº, interessada em participar deste Processo Licitatório - Tomada de Preços nº 001/2021/TP, do Município de Potiretama, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que:

a empresa acima mencionada, tomou conhecimento, e que cumpre e aceita todas as condições do Edital e seus Anexos, referente a Tomada de Preços nº 001/2021/TP.

Declaramos, também, para fins de participação na presente licitação e para todos os fins de direito, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo, até a presente data, que obste esta empresa de participar deste procedimento licitatório, estando, pois, regular do ponto de vista jurídico, financeiro e fiscal, inclusive perante o INSS e FGTS, não tendo sido declarada inidônea por nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, e nem está suspensa de participar de licitação, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Ainda, para fins de participação neste certame, em cumprimento com o que determina o Art. 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que esta empresa não possui empregado(s) menor(es) de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, e que não possui em seus quadros empregado(s) menor(es) de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.



_____ de _____ de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, Nº CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 – DA HABILITAÇÃO.





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ATUA EM CAUSA PRÓPRIA OU COMO PROCURADOR DE TERCEIROS EM AÇÕES JUDICIAIS CONTRA O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA-CE

Eu,, portador do CPF nº e RG nº, _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa, seus sócios e empregados não atuam em causa própria ou como procuradores de terceiros em ações judiciais contra o Município de Potiretama-CE.

_____, de _____ de 20__.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N° CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 – DA HABILITAÇÃO.



ANEXO IX RELAÇÃO DE ADVOGADOS

Licitante:

CNPJ:

Relação de advogados sócios e/ou dos associados e/ou empregados que serão utilizados na prestação de serviços constante do objeto deste Edital:





ANEXO X

REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO

A) PONTUAÇÃO POR TEMPO DA SOCIEDADE

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Por ano de inscrição na OAB, para cada ano completo a partir do 5º ano.	1,0 ponto
Pontuação máxima: 04 pontos	

Comprovação da pontuação: Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação com a apresentação do contrato social registrado na OAB, na seção correspondente.

B) PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA DO ADVOGADO INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Comprovação da atuação por ano, para cada ano completo a partir do 5º ano.	1,0 ponto
Pontuação máxima: 5 pontos	

Comprovação da pontuação: Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação a apresentação da certidão de inteiro teor expedida pela OAB.

C) PONTUAÇÃO DA FORMAÇÃO EM CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DO ADVOGADO JÁ QUE O ADVOGADO A SER CONTRATADO É PARA DEFESAS REFERENTES AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Curso em licitações ou modalidades.	1,0 ponto
Pontuação máxima: 07 pontos	

Comprovação da pontuação: A comprovação da experiência através de cursos referente a processos licitatórios ou suas modalidades, será feita com a apresentação de certificados.



D) PONTUAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA DO ADVOGADO DA EQUIPE TÉCNICA

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Pós-graduação <i>lato senso</i> (especialização na matéria de direito objeto desta licitação).	2,0 pontos
Mestrado ou Mestrando em direito (na área do direito objeto desta licitação):	2,0 pontos
Pontuação máxima: 04 pontos	

Comprovação da pontuação: Serão admitidas para fins de comprovação da referida pontuação, da seguinte forma: Pós-Graduação *lato senso* (especialização): mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente; Mestrado: mediante a apresentação de cópia do diploma correspondente; Mestrando: mediante a apresentação de cópia do histórico correspondente. A pontuação, em cada alínea deste quesito, será computada número de títulos.

E) PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE PATROCÍNIO DE AÇÕES NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO, EM DEFESA DE INTERESSES DE MUNICÍPIO.

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Para cada grupo de 05 (cinco) ofícios, representações, denúncias, justificativas e ações, similares às do objeto da presente licitação.	5,0 pontos
Pontuação máxima: 30 pontos	

Comprovação da pontuação: Para fins de comprovação do item acima, deverá ser apresentada Certidão ou comprovação emitida pelo Tribunal ou Ministério Público correspondente, acompanhado da relação dos respectivos processos em andamento ou arquivados nos últimos 05 (cinco) anos. Não serão considerados, para pontuação, os processos baixados ou arquivados há mais de 05 (cinco) anos. Todas as informações prestadas sobre o número de representações, denúncias, justificativas e ações sob o seu patrocínio serão objeto de conferência por parte da Comissão de Licitação e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, por ocasião da contratação, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal. A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:



E) PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DA SOCIEDADE NO PATROCÍNIO DE AÇÕES NA JUSTIÇA, EM DEFESA DE INTERESSES DE MUNICÍPIO.

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Para cada grupo de 05 (cinco) defesas similares às do objeto da presente licitação.	05 pontos
Pontuação máxima: 20 pontos	

Comprovação da pontuação: Para fins de comprovação do item acima, deverá ser apresentada Certidão ou comprovação emitida pelo Tribunal correspondente, acompanhado da relação da respectiva defesa em andamento ou arquivados nos últimos 08 (oito) anos.

Não serão considerados, para pontuação, os processos baixados ou arquivados há mais de 08 (oito) anos. Todas as informações prestadas sobre o número de ações sob o seu patrocínio serão objeto de conferência por parte da Comissão de Licitação e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, por ocasião da contratação, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal. A nota resultante do somatório de pontos da Proposta Técnica será obtida por meio da seguinte fórmula:

4. Todos os documentos deverão ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos da internet.

PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA PELA LICITANTE

***Este documento é de preenchimento exclusivo pela CPL**

Empresa:

CNPJ:

ITEM	PONTOS	REQUISITOS
A		Por Tempo da Sociedade
B		Por tempo de experiência do advogado integrantes da equipe técnica
C		Titulação acadêmica
D		Experiência da sociedade patrocínio de ações nos Tribunais de Contas, Corregedoria Geral da União e Ministério Público, em defesa de interesses de município
E		Experiência da sociedade no patrocínio de ações na Justiça, em defesa de interesses de município
TOTAL		(Pontuação Máxima: 70 pontos)



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/TP

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Potiretama.

Após examinar e estudar detalhadamente o edital Tomada de Preços nº 001/2021/TP e seus anexos, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem apresentar sua Proposta Comercial, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, nos seguintes termos:

I. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de assessoria jurídica para o Município de Potiretama, para atuar nas esferas administrativa, como: TCE, TCU, CGU, MPE e MPF e judicial, nas áreas cível, administrativa, além das ações ingressadas contra o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA em todas as instâncias, órgãos e tribunais, em especial, executando os seguintes serviços jurídicos:

1.2. Análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para o MUNICÍPIO DE POTIRETAMA e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse da categoria profissional;

1.3. Análise e busca de jurisprudências favoráveis ao MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização dos Tribunais Contas;

1.4. Acompanhamento da organização e/ou execução de tarefas relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica dos processos licitatórios (auditoria);

1.5. Orientação jurídica para os setores, Comissões e de Instrução de Processos; bem como assessoria aos processos de denúncia, representação, ofício e justificativa para cumprimento dos prazos processuais;

1.6. Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o ingresso de ações judiciais, bem como defesa dos interesses do Município de Potiretama em processos judiciais na área de licitação, envolvendo matérias cíveis, penais, administrativas e outras

matéria desse do Município e ainda, incluindo realização de audiências e



2.2. A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Município de Potiretama tem integrado como advogados apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o município corpo jurídico. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos advogados contratados na defesa do município em questão em ações que envolve os procedimentos e atos realizados nos processos licitatórios deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

2.3. Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

2.4 E também, diante da necessidade de orientação jurídica nos Processos Licitatórios e auditoria destes.

2.5 Existe ainda, a necessidade de treinamento, assessoria e consultoria à Comissão Permanente de Licitação, informações, sugestões e participações em reuniões no sentido de trazer melhorias aos processos licitatórios e segurança jurídica na tomada de decisão dos mesmos.

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal do Serviço	Valor Total Global
Item 01	Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos advocatícios para orientação e treinamento da Comissão Permanente de Licitação do município, assessoramento das fases internas e externas dos processos licitatórios, defesas e patrocínio em ações, temas e questões pertinentes dos Tribunais de Contas (TCE e TCU), CGU, MPE, MPF, bem como defesa e atuação em processos junto aos JC – CE, TJ-CE, TRF 5ª REGIÃO; STJ E STF, cuja, sejam referentes aos temas e questões pertinentes aos processos licitatórios e contratos avençado junto ao município, conforme Projeto Básico, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	12 meses		

Proposta Comercial (Valor Total Global): R\$ _____,
(_____).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Informamos que no preço total proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

(Local e Data), ____ de _____ de 20 ____.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, nº CPF, função